

uma pontuação final (N) que adotará para seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$$N = P_{MC} * MC + P_{MP} * MP + P_{MOAR} * MOAR + P_{MPCR} * MPCR$$

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

27 de setembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206417666

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Despacho (extrato) n.º 13021/2012

Considerando o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, no Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010;

Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do Artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009, ouvidas as organizações sindicais representativas e na sequência de aprovação pelo Conselho de Faculdade e pelo Conselho Científico, publica-se o Regulamento em anexo, o qual foi homologado por Despacho Reitoral de 19 de setembro de 2012.

26 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

### Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

##### Preâmbulo

Tendo presente o disposto no Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (RPSDUNL) e no ECDU, a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), através do presente Regulamento, vem estabelecer as condições que os seus docentes deverão observar no exercício das suas atividades, nomeadamente regular aspetos inerentes à especificidade daquelas atividades.

##### Artigo 1.º

###### Deveres dos docentes

Sem prejuízo do estabelecido no Capítulo I do RPSDUNL, relativo aos deveres e direitos dos docentes, constituem ainda deveres dos docentes:

*a)* Publicar os sumários das aulas no sistema de gestão académica da Faculdade, no prazo de uma semana após a data a que respeitarem;

*b)* Caso tenham a regência de unidades curriculares ou a coordenação de conjuntos de unidades curriculares, efetuar, até um mês após o início de cada semestre, a correção do serviço docente que provisionalmente tiver sido atribuído às unidades curriculares, tendo em consideração a eventual variação do número de estudantes que frequentem as aulas e o correspondente ajustamento de turnos, dando conhecimento aos respetivos Coordenadores de Ciclos de Estudos e ao Presidente de Departamento;

*c)* Responder, nos prazos que forem estipulados, a inquéritos que lhes sejam dirigidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade da Faculdade ou a outros pedidos de informação requeridos pelos Órgãos da Faculdade, pelos Presidentes de Departamento ou pelos Coordenadores de Ciclos de Estudos e dos Centros de Investigação;

*d)* Satisfazer as tarefas previstas no calendário escolar, anualmente publicado pelo Conselho Executivo, nos prazos ali indicados, em particular o lançamento das classificações dos estudantes no sistema de gestão académica da Faculdade.

##### Artigo 2.º

###### Atividades

O pessoal docente da Faculdade está obrigado ao desempenho das atividades previstas do Capítulo II do RPSDUNL.

##### Artigo 3.º

###### Serviço Docente

1 — Para apuramento do número de horas letivas efetivas de cada docente considerar-se-á a média dos dois semestres do ano letivo, sem prejuízo de não poder ser atribuído simultaneamente um número de horas de aula semanais superior a doze horas;

2 — Para efeitos do número anterior considerar-se-á o serviço prestado em qualquer tipo de aulas das unidades curriculares de qualquer ciclo de estudos, obrigatórias ou opcionais, conforme constar do sistema de gestão académica da Faculdade, observado o disposto na alínea *b*) do Artigo 1.º;

3 — Sem prejuízo da atribuição de serviço docente noutras unidades curriculares, o serviço prestado em unidades curriculares opcionais, de qualquer tipo de ciclo de estudos, cujo funcionamento, embora sancionado pelo Departamento, seja da iniciativa e do interesse de determinado(s) docente(s) e em que o número de estudantes inscritos seja inferior a 10, será considerado para apuramento do número de horas letivas efetivas do(s) docente(s) que o realizar(em) proporcionalmente àquele número de estudantes, através da seguinte expressão:

$N.º \text{ de horas lecionadas} \times [N.º \text{ de estudantes inscritos na unidade curricular}/10]$

4 — Na distribuição anual de serviço docente, e sempre que a Faculdade ou os Departamentos para tal disponham de condições, adotar-se-ão compensações tendentes à reposição de equidade entre os docentes face ao seu desempenho na realização de tarefas obrigatórias. Assim, e para efeitos da distribuição anual de serviço docente, observar-se-ão as seguintes disposições:

*a)* O número de horas letivas semanais a atribuir a cada docente deverá situar-se entre seis e nove horas;

*b)* Na distribuição anual de serviço docente, a propor ao Conselho Científico pelos Departamentos, deverá ser considerada a atividade de investigação desenvolvida pelos respetivos docentes;

*c)* Os docentes que na avaliação de desempenho (obtida por aplicação do respetivo Regulamento), respeitante aos dois anos anteriores àquele em que é efetuada a distribuição de serviço, obtiverem uma avaliação global  $\geq$  Muito Bom e que na componente de investigação tiverem também obtido uma avaliação  $\geq$  Muito Bom, poderão usufruir de uma compensação através da redução de até três horas no número semanal de horas letivas efetivas a que estão obrigados;

*d)* Os docentes que na avaliação de desempenho (obtida por aplicação do respetivo Regulamento), respeitante aos dois anos anteriores àquele em que é efetuada a distribuição de serviço, obtiverem uma avaliação global  $\geq$  Muito Bom e que na componente de docência tiverem também obtido uma avaliação  $\geq$  Muito Bom, poderão candidatar-se, por triénio, e segundo regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, ao apoio da Faculdade para a realização de um projeto pedagógico dirigido, por exemplo, à publicação de um livro ou ao desenvolvimento de um instrumento de caráter pedagógico.

5 — De todas as atividades previstas no presente Regulamento não poderá resultar uma atribuição de serviço docente inferior a seis horas letivas semanais.

6 — No âmbito do exercício das funções docentes é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 8.º do RPSDUNL.

##### Artigo 4.º

###### Orientações

1 — Para além do serviço indicado no Artigo 3.º, e sem prejuízo de se proporcionar aos estudantes a possibilidade de escolherem os seus orientadores de dissertação, os docentes doutorados deverão orientar entre 2 e 4 dissertações de mestrado por ano, se as dissertações forem de 30 ECTS, ou 1 ou 2 se as dissertações forem de 60 ECTS, de acordo com o que lhes for atribuído na distribuição de serviço docente do Departamento em que estiverem integrados. As dissertações de 42 ECTS serão consideradas como do primeiro tipo (30 ECTS), devendo o serviço correspondente aos 12 ECTS do semestre precedente integrar a respetiva distribuição de serviço docente;

2 — Para os docentes que, por conveniência de execução do serviço que compete ao respetivo departamento, orientarem um número de dissertações de mestrado superior a 4 por ano e num máximo de 6, considerar-se-á para o apuramento de horas letivas efetivas o valor de 0,50 h/semana por orientação adicional num máximo de 1 h/semana;

3 — O disposto nos números 1 e 2 aplica-se à supervisão de Relatórios de Atividade Profissional, no âmbito do programa “Para ser Mestre”, considerando que a supervisão de três Relatórios equivale à orientação de uma dissertação de 30 ECTS;

4 — Quando o número de docentes doutorados de um departamento não for suficiente para satisfazer o número de orientações de disserta-

ções da sua responsabilidade, compete ao seu Presidente apresentar, ao Conselho Científico, propostas para satisfação daquele serviço;

5 — Quando da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 4 do Artigo 3.º resultar serviço docente que ultrapasse a capacidade do Departamento para o satisfazer, compete ao seu Presidente apresentar, ao Conselho Científico, propostas para satisfação daquele serviço;

6 — Quando o número de orientações de dissertações de mestrado for inferior ao número de docentes doutorados de um departamento, ou quando esta situação for consequência do número de orientações externas, compete ao Presidente de Departamento assegurar a rotatividade anual dos orientadores.

#### Artigo 5.º

##### Substituição

1 — Sem prejuízo de substituições pontuais, os docentes não poderão fazer-se substituir no serviço docente que lhes for distribuído sem autorização prévia do Conselho Científico, por proposta do Presidente de Departamento em que estiverem integrados;

2 — Quando se verificarem substituições, no âmbito do número anterior, os docentes substituídos e o respetivo serviço docente constarão, obrigatoriamente, da distribuição de serviço do correspondente departamento e do sistema de gestão académica da Faculdade.

#### Artigo 6.º

##### Administração e Gestão Académica

1 — Cada Departamento, proporcionalmente ao número de ciclos de estudos que coordena, ao número de estudantes que os frequentam e ao seu pessoal docente doutorado, disporá, dependendo da disponibilidade da Faculdade e do Departamento, de um número de horas para compensação de atividades de gestão académica, o qual será deduzido da carga letiva semanal que estiver atribuída aos docentes que as realizem;

2 — O número de horas letivas semanais a deduzir para compensação de atividades de gestão académica por Departamento será calculado como a seguir é indicado:

(i) Presidente de Departamento: 4 horas;

(ii) Outros docentes intervenientes na gestão do Departamento: (A + B) horas, sendo:

A) Número de horas proporcional ao número e dimensão dos ciclos de estudos coordenados pelo Departamento, conforme indicado em anexo;

B) Número de horas proporcional ao pessoal docente doutorado do Departamento, conforme indicado em anexo;

3 — Compete ao Presidente de Departamento efetuar a repartição interna do número de horas que for apurado com base em (ii) do número anterior;

4 — Os Coordenadores de Centros de Investigação, proporcionalmente ao número de investigadores integrados enquadrados pelos respetivos centros, dependendo da disponibilidade da Faculdade e do seu Departamento, disporão de um número de horas para deduzir à carga letiva semanal que lhes estiver atribuída, conforme indicado em anexo. Esta dedução é cumulativa com outras que usufruam de acordo com o presente regulamento;

5 — O(a) Professor(a) Decano(a) usufruirá de uma compensação, pelas tarefas extraordinárias decorrentes da sua função, traduzida por uma redução de 50 % do número semanal de horas letivas efetivas que lhe estiver atribuído;

6 — Todos os docentes, com exceção do Diretor e dos Subdiretores, estão obrigados à realização de um mínimo de 2 horas letivas efetivas por semana, independentemente das compensações que lhes sejam atribuídas.

#### Artigo 7.º

##### Extensão Universitária

1 — Os docentes da Faculdade em regime de dedicação exclusiva poderão prestar serviços a entidades externas, incluindo serviço docente e serviços de consultoria, estudos e projetos, no âmbito de contratos entre a Faculdade e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da Faculdade;

2 — A prestação de serviço docente a outras entidades não poderá exceder 4 horas por semana, carecendo de parecer favorável do Diretor, ouvido o Presidente de Departamento, e de autorização do Reitor da UNL;

3 — A prestação de serviço docente referida no número anterior, se for remunerada, não será contabilizada na vertente de Docência do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes;

4 — A prestação de serviços que satisfaçam o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do ECDU, nomeadamente respeitantes a consultoria, cursos de formação profissional, estudos e projetos para entidades do exterior

será efetuada com base em proposta, a aprovar pelo Presidente de Departamento, sendo contratualizada pela Faculdade ou por instituições suas associadas. A proposta incluirá a indicação do responsável pela execução da atividade;

5 — Das receitas geradas pelas atividades referidas no número anterior será retido um *overhead*, aplicado ao valor bruto da receita gerada, destinando-se o valor remanescente ao pagamento de despesas inerentes à execução daquelas atividades e a remuneração da atividade acrescida dos docentes envolvidos ou à aquisição de materiais ou equipamento para as respetivas linhas de investigação;

6 — Anualmente, por despacho do Diretor, será fixado o valor do *overhead* anteriormente mencionado e a respetiva repartição entre a Faculdade e o Departamento gerador da receita.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

##### Horas de compensação de atividades de gestão

1 — Departamentos

1.1 — Compensação proporcional ao número de estudantes por ciclo de estudos

Ciclo de estudos	Número estudantes inscritos por tipo de ciclo de estudo	Horas de compensação/semana
1.º ciclo	≤ 250	0,40
	251-500	0,80
	501-750	1,00
	> 750	1,20
2.º ciclo	≤ 50	0,25
	51-100	0,50
	101-150	0,75
	> 150	1,00
Mestrado Integrado	≤ 250	0,65
	251-500	1,30
	501-750	1,75
	> 750	2,20
3.º ciclo	≤ 25	0,50
	26-50	0,75
	51-75	1,00
	> 75	1,25

1.2 — Compensação proporcional ao número de ciclos de estudos: 1,0 h de compensação por ciclo de estudos/semana

1.3 — Cálculo de A ((ii) do n.º 2 do Artigo 6.º) = 1.1 + 1.2

1.4 — Valor de B ((ii) do n.º 2 do Artigo 6.º)

N.º docentes doutorados do departamento	Horas de compensação/semana
≤ 10	2,0
11-20	3,0
21-30	4,0
31-40	5,0
41-60	6,0
> 60	7,0

2 — Centros de Investigação

Horas de compensação de atividades de gestão

N.º doutorados (membros efetivos) do centro	Horas de compensação/semana
≤ 10	0,5
11-20	1,0

N.º doutorados (membros efetivos) do centro	Horas de compensação/ semana
21-30 .....	1,5
> 30 .....	2,0

206419797

## Faculdade de Direito

**Despacho (extrato) n.º 13022/2012**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Doutor Rui Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático (escala 1, índice 285), da carreira docente universitária, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, cessou funções, por denúncia de contrato, a partir de 31 de agosto de 2012 (não carece de fiscalização prévia nos termos do Tribunal de Contas).

27 de setembro de 2012. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206418605

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Faculdade de Engenharia

**Despacho (extrato) n.º 13023/2012****Delegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro, e Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, delego, com a possibilidade de subdelegação, na Sra. Prof. Lúcia Maria da Silveira Santos, Pró-Diretora da FEUP para os Recursos Humanos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Justificar as faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias, e aprovar o respetivo plano anual relativamente aos trabalhadores da FEUP;

1.1 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os critérios superiormente aprovados;

1.2 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos legalmente no âmbito da proteção da maternidade e paternidade, bem como no regime do trabalhador-estudante;

1.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstos na lei;

1.4 — Zelar pela execução do Plano de Formação;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, cursos de formação e outras iniciativas de natureza análoga levadas a efeito no país e no estrangeiro, ao pessoal não docente e não investigador da FEUP;

1.6 — Autorizar a atribuição de abonos, suplementos remuneratórios e outras regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da legislação em vigor;

1.7 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes da legislação aplicável.

1.8 — Autorizar a abertura de concurso para atribuição de bolsas, bem como a respetiva renovação, e autorizar pedidos de contrato de prestação de serviços, tarefas e avenças;

1.9 — Autorizar a abertura de processo de seleção para contratação de pessoal não docente, e autorizar pedidos de renovação de contrato.

1.10 — Homologar a avaliação de desempenho do pessoal não docente e não investigador da FEUP.

2 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

3 — Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo

os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 2 de Outubro de 2012 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

25 de setembro de 2012. — O Diretor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

206418119

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extrato) n.º 13024/2012**

Designo, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Engenharia de Infraestruturas de Transporte.

26 de setembro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206415965

**Despacho (extrato) n.º 13025/2012**

O Professor Rui Loja Fernandes apresentou a sua resignação ao cargo de Presidente do Departamento de Matemática (DM) no pretérito dia 15 de agosto, por motivo de ausência do País a partir daquela data, razão pela qual não pode continuar a desempenhar aquele cargo.

O Professor Rui Loja Fernandes designou o Professor António Pacheco Pires, Vice-Presidente daquele Departamento, para as suas faltas e impedimentos.

Uma vez que o Conselho de Departamento do DM ainda não se pronunciou, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento deste Departamento, acerca de uma proposta de designação de um novo Presidente do Departamento para concluir o mandato cessante, reconheço que o Senhor Professor António Manuel Pacheco Pires, na sua qualidade de Vice-Presidente e de substituto legal do Presidente daquele Departamento, pode praticar todos os atos inerentes ao Presidente do DM, até que aquela pronuncia se verifique, de modo a assegurar o normal funcionamento daquele Departamento.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de agosto de 2012.

27 de setembro de 2012. — O Presidente, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206419067

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Despacho n.º 13026/2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que prevê, nos artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações dos planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior. Foram aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente, o Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 27 de julho de 2012, a alteração ao plano de estudos do Curso de Mestrado em Engenharia e Segurança Informática. Foi dado cumprimento à comunicação prévia da alteração do plano de estudos, que a seguir se publica, à Direção — Geral do Ensino Superior em 25 de setembro de 2012. Assim, determina o Presidente do Instituto Politécnico de Beja, que se proceda, em cumprimento com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, à publicação do anexo, com as respetivas alterações que lhes foram introduzidas.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Beja.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
- 3 — Curso: Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança Informática.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: 481-Ciências Informáticas.